



Parque de Campismo Municipal de Mêda

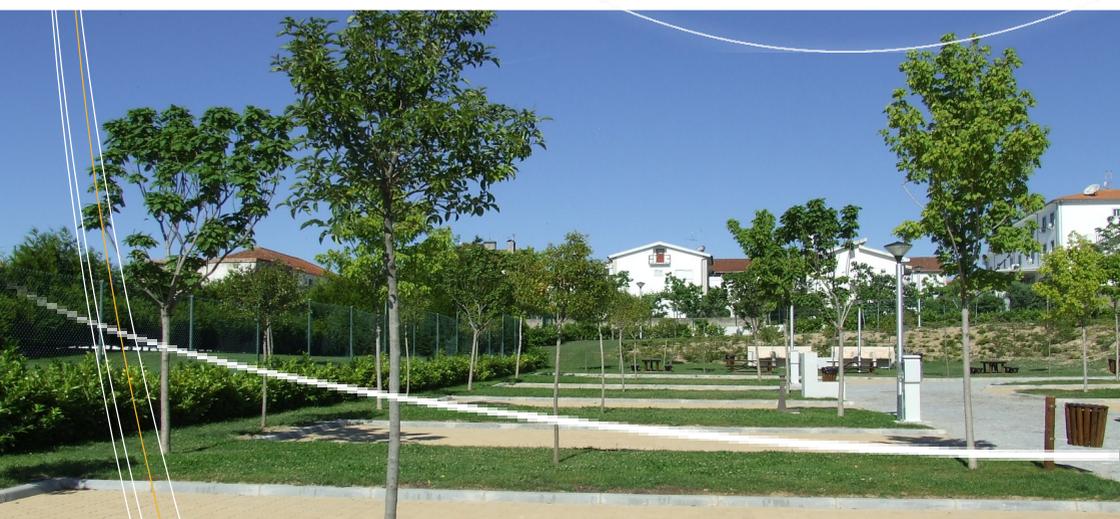


TABELA DE TAXAS

Valores a cobrar pela utilização do Parque de Campismo,
por períodos de 24 horas ou fracção, com IVA

1 - PESSOAS

AQUISIÇÃO DE CARTÃO DE UTENTE	Preços / Época	
	01/06 – 30/09	01/10 – 31/05
1 – Crianças até aos 5 anos	Grátis	Grátis
2 – Crianças com idade compreendida entre os 6 e os 10 anos (inclusive)	2.00 €	1.50 €
3 – Adultos e Jovens com mais de 10 anos	2.50 €	2.00 €

2 - EQUIPAMENTO

TIPO DE EQUIPAMENTO	Preços / Época	
	01/06 – 30/09	01/10 – 31/05
1 - Tenda, atrelado-tenda (incluindo avançados, toldos e cozinhas): a) – Até 3 m ²	2,50 €	2,00 €
b) – Mais de 3 m ²	3,00 €	2,50 €
2 - Caravanas, carros-cama, auto-caravanas e residenciais (incluindo avançados, toldos e cozinhas).	4,00 €	3,50 €

3 - VEÍCULOS

TIPOS DE VEÍCULOS	Preços / Época	
	01/06 – 30/09	01/10 – 31/05
1 – Ciclomotores ou motocicletas	2,00 €	1,50 €
2 – Automóveis ligeiros	2,50 €	2,00 €
3 – Barcos com ou sem atrelados	2,50 €	2,00 €

4 - ENERGIA ELÉCTRICA

CONSUMO DE ENERGIA	Preços / Época	
	01/06 – 30/09	01/10 – 31/05
1 – Utilização de energia	2,00 €	2,00 €

5 - VISITAS

(Conforme o previsto no nº 2 do artº 7 do Regulamento)	Preços / Época	
	01/06 – 30/09	01/10 – 31/05
1 - Por pessoa e por dia	1,50 €	1,50 €

6 - OUTRAS TAXAS

CARTÃO DE ACESSO OU DE UTENTE	Preços / Época	
	01/06 – 30/09	01/10 – 31/05
1 – Renovação por extravio e/ou deterioração	4,50 €	4,50 €
2 – Se for detectada a instalação de qualquer equipamento de campismo ou a presença de pessoas sem inscrição, as taxas a aplicar serão acrescidas de 100% nas seguintes condições: EQUIPAMENTO a) Quando for conhecida a data da instalação, desde esse dia até à data da detecção. b) Não sendo conhecida a data da instalação, será cobrado um período de ocupação de 30 dias. UTENTES a) Ocupado o equipamento do utente inscrito, desde a data dessa inscrição até à data da detecção; b) Não se verificando a condição prevista na alínea anterior, será cobrado um período de 30 dias.		
3 – Duche Quente	Grátis	Grátis
4 – Permanência de Animais	1,00 €	1,00 €

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – Os pagamentos deverão ser feitos no dia da saída;
- 2 – No caso de manter o material instalado, ainda que desocupado, o utente deverá proceder ao pagamento até ao último dia do mês.

8 - LIQUIDAÇÃO DAS TAXAS

- 1 – As taxas são devidas por noite de permanência.
- 2 – A utilização do parque por período inferior a 24 horas, implica o pagamento do preço correspondente a um dia;
- 3 – A permanência do material instalado, quando desocupado, nos termos da permissão constante do art.º 19º do Regulamento do Parque de Campismo, implica a elevação ao dobro das taxas que forem devidas de entre as previstas na presente tabela.
- 4 – Os preços constantes da presente tabela incluem o IVA à taxa legal em vigor.

NOTA:

Os valores constantes da presente Tabela são actualizados automaticamente, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano, de acordo com o último índice de inflação anual publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, considerando o arredondamento dos valores apurados, por defeito ou por excesso, à parte decimal da unidade euro, sem prejuízo de sempre que a Câmara Municipal o achar justificável, propor à Assembleia Municipal actualização diferente ou alteração à tabela.

Regulamento do Parque de Campismo Municipal de Mêda

O Parque de Campismo Municipal de Mêda abrange uma área vedada de 7.020,77 m², enquadrado na área do conjunto do Complexo Desportivo de Mêda / Piscinas Municipais, no lugar da Quinta da Doneguinha. O local é, sem dúvida alguma, muito aprazível em termos paisagísticos e bem adequado ao seu fim, circundado por acessos bastante facilitados.



CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1º

1 – O Parque de Campismo Municipal de Mêda destina-se, exclusivamente, à prática de campismo e caravanismo na modalidade de férias, fins-de-semana ou campismo itinerante.

2 – É permitida a admissão de automóveis, velocípedes com motor, motos e outros meios de locomoção, colectivos ou individuais, quando ao serviço do campista, com a exclusão de veículos de tracção animal.

3 – O Parque poderá ser encerrado, total ou parcialmente, por períodos determinados, por razões sanitárias ou outras, por decisão da Câmara Municipal de Mêda.

4 – O Parque tem lotação limitada face à ocupação estabelecida para os diversos equipamentos:

- 14 lugares previamente definidos para Caravanas, auto-caravanas, carros-cama ou residenciais;
- 40 lugares considerando o número máximo atingido na instalação de tendas com a área aproximada de 9 m².

FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

Artigo 2º

1 – O funcionamento e utilização do Parque reger-se-á pelas normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável, durante todo o ano.

2 – Os preços e taxas de utilização constarão da tabela anexa.

OMISSÕES E DÚVIDAS

Artigo 3º

Os casos omissos e as eventuais dúvidas ao presente Regulamento serão resolvidos, caso a caso, pelo funcionário responsável do Parque, ou, em último recurso, pelo Presidente da Câmara Municipal de Mêda, ou em quem ele tenha delegado competências.

RECEPÇÃO

Artigo 4º

1 – A recepção funcionará nos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro, das 09h00 às 23h00. Nos restantes meses funcionará das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

2 – Entre as 23h00 e as 9h00 está vedada a entrada a novos campistas.

3 – Este horário poderá ser alterado pela Câmara Municipal de Mêda sempre que as condições de serviço o aconselhem.

4 – Na recepção do Parque existirão exemplares do Regulamento, igualmente traduzidos em francês e inglês, que serão facultados aos campistas no momento da inscrição.

5 – No acto da entrada no Parque será entregue aos campistas um exemplar da tabela de taxas.

DECLINAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Artigo 5º

1 – A Câmara Municipal de Mêda, declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou roubos aos utentes e seu material, ocorridos dentro da zona do Parque.

2 – A responsabilidade por estes actos deverá ser imputada aos seus autores ou tutores, no caso de se tratar de menores.

ADMISSÃO E INSCRIÇÃO

Artigo 6º

1 – O ingresso no Parque está condicionado às normas deste artigo, do artigo 10º e ainda à lotação oficialmente estabelecida.

2 – Quando a lotação estiver esgotada, será indicada à entrada, de forma bem visível do exterior, a inexistência de lugares vagos.

3 – A inscrição para a admissão deverá ser efectuada na recepção, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nacionais – Carta de Campista ou Bilhete de Identidade;

b) Estrangeiros ou Nacionais residentes no estrangeiro – Passaporte ou documento de identificação similar.

c) A apresentação de quaisquer outros documentos será considerada no momento do pedido de admissão no Parque, podendo ou não, ser considerado bastante.

4 – O Campista Titular deverá verificar o correcto preenchimento da Ficha de Inscrição e proceder à sua assinatura, onde deverão ser averbadas as identificações dos restantes campistas autorizados a usufruir do espaço, as especificações de todo o material que constitui o equipamento destinado ao Titular e a indicação prevista da estadia.

5 – O Campista Titular receberá um cartão por cada utente inscrito, “*Cartão de Utente*” e um “*Dístico de Equipamento*”, destinado à identificação do equipamento, o qual deve ser colocado no seu exterior em local bem visível. No caso de registo de veículos também será entregue um “*Dístico de Veículo*”, para identificação do mesmo, o qual deve ser colocado no seu interior de

forma, igualmente visível. No entanto, todos os utentes serão obrigados a identificar-se sempre que lhes seja solicitado.

6 – No momento da saída do Parque, após efectuarem o pagamento, os campistas devolverão os dísticos identificativos de admissão e o cartão de utente. A sua não apresentação ou danificação implicará o pagamento de uma taxa.

7 – A utilização do Parque é extensiva aos indivíduos que se encontrem averbados nos respectivos documentos.

8 – Os campistas com idade inferior a 15 anos, só podem frequentar o Parque, quando acompanhados pelos pais ou por pessoas maiores que se responsabilizem por eles.

9 – A admissão no Parque verificar-se-á somente no período de funcionamento da recepção.

10 – A entrada no Parque pode ser feita a qualquer hora do dia ou da noite, desde que se respeite o período de silêncio e repouso.



VISITANTES

Artigo 7º

1 – É considerado visitante todo aquele que não esteja munido de equipamento de campismo e que permaneça no Parque entre as 9h00 e as 23h00, nos meses de Junho a Setembro e, das 9h00 às 17h30, nos restantes meses.

2 – Só é permitida a entrada a visitantes no Parque sob a responsabilidade de um campista pelos mesmos, durante o período de funcionamento dos serviços de recepção, mediante pagamento de taxa constante da Tabela de Preços em vigor e da apresentação do seu Bilhete de Identidade ou qualquer outro documento com fotografia, que ficará ali depositado até à sua saída.

3 – Não será permitida a circulação de viaturas das visitas no interior do Parque.

4 – A senha de ingresso de visitante apenas poderá ser utilizada no próprio dia.

CONDICIONAMENTO DE UTILIZAÇÃO

Artigo 8º

Sempre que for conveniente pode ser condicionada a utilização e o pedido de permanência em determinadas zonas do Parque.

INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Artigo 9º

1 – A atribuição do espaço para instalação do equipamento campista é da competência e responsabilidade dos serviços do Parque.

2 – O direito de ocupação do terreno só se concretiza com a instalação efectiva e regulamentar da tenda, caravana ou outra instalação similar.

RESTRIÇÕES À ADMISSÃO

Artigo 10

O acesso e permanência no Parque é interdito às pessoas que:

- sejam portadores de doenças infecto-contagiosas ou que, por qualquer forma, possam prejudicar a ordem sanitária;
- sejam portadores de armas de fogo, de presão de ar ou arremesso e de todas aquelas proi-

bidas por lei, salvo as autoridades policiais quando devidamente identificadas;

c) se encontrem ou indiciem estado de embriaguez;

d) se façam acompanhar de algum animal, do qual não apresente o registo de vacinas actualizado. Caso o acesso do animal seja autorizado, este não poderá andar à solta pelo Parque, e quaisquer prejuízo ocasionado por este será da inteira responsabilidade do proprietário. A admissão de canídeos e outros animais de companhia continuará condicionada, podendo o Encarregado do Parque proibir a entrada de raças consideradas perigosas.



DIREITOS DOS CAMPISTAS

Artigo 11º

Os utentes têm direito a:

- a) Utilizar gratuitamente as instalações e serviços do Parque, de acordo com o presente Regulamento;
- b) Conhecer previamente os preços e taxas de utilização praticadas no Parque;
- c) Exigir a passagem de documentos de quitação, por cada pagamento efectuado;
- d) Exigir a apresentação do Regulamento do Parque;
- e) Exigir a apresentação do Livro de Reclamações;
- f) Impedir a entrada no seu alojamento;
- g) Apresentar quaisquer reclamações ou sugestões, por escrito, sobre o funcionamento e administração do Parque, devendo, para isso, indicar o seu nome completo, domicílio e respectivo documento de identificação, sob pena das mesmas não virem a ser consideradas;
- h) Manter inviolável o respectivo alojamento, designadamente, impedindo a sua entrada e a abertura das suas janelas ou portas, excepto quando credenciados para o efeito, por motivos de força maior ou de segurança pelo responsável do Parque;
- i) Solicitar qualquer alteração ao seu lugar.

DEVERES DOS CAMPISTAS

Artigo 12º

Constituem deveres dos utentes do Parque, de entre outros não especificados:

1. Cumprir rigorosamente todas as disposições deste Regulamento e acatar a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento.
2. Apresentar na recepção dentro do horário de funcionamento:
 - a) Os documentos de identificação sempre que lhes sejam solicitados;
 - b) Os recibos comprovativos de pagamento de taxas sempre que lhes sejam pedidos;
 - c) Fazer entrega de todos os objectos achados no Parque;
 - d) Abandonar o Parque no fim do período previamente estabelecido para a sua estada, desde que

a lotação esteja esgotada e a Câmara Municipal tenha de satisfazer reservas anteriormente confirmadas;

e) Pagar o preço dos serviços utilizados, de acordo com a tabela legalmente aprovada e em vigor no Parque.

3. Cumprir ainda os preceitos de higiene adoptados no Parque, designadamente no que se refere a:

Desperdícios de águas sujas;

b) Utilização de locais de lavagem e secagem de roupas;

c) Prevenção de doenças contagiosas;

d) Uso dos locais próprios para acender fogo;

e) Manutenção do estado de limpeza nos locais do seu acampamento.

4. Respeitar:

a) O período de silêncio e repouso das 23H00 às 8H00;

b) A ordem e a disciplina, tanto individual como colectiva, abstendo-se de actos, atitudes ou procedimentos que causem incómodos e prejuízos aos outros utentes;

c) Na montagem do seu equipamento deve respeitar a distância mínima, no caso das tendas os dois metros em relação aos outros campistas, salvo acordo em contrário.





INTERDIÇÕES

Artigo 13º

É vedado aos utentes do Parque, de entre outras proibições não especificadas, o seguinte:

- a) Introduzir clandestinamente quaisquer pessoas, bens ou animais, no Parque;
- b) Afixar inscrições e praticar jogos fora das áreas destinadas a esse fim;
- c) Destruir ou molestar árvores, plantas ou outros bens;
- d) Transpor ou destruir as vedações existentes no Parque;
- e) Construir delimitações, decorações ou varandins, à volta dos seus alojamentos com plantas, tábuas, pedras, tijolos, espigas, cordas, etc., ou colocar cadeiras de suspensão, mesas fixas e outros arranjos diversos;
- f) Deitar, fora dos locais a tal destinados, lixo, detritos, águas sujas, objectos cortantes e outros resíduos;
- g) Utilizar fontanários, pias de lavar loiça ou roupa e lavatórios para fins diferentes daqueles para que foram destinados;
- h) Realizar improvisações com toldos, armários, caixotes, pedras, etc., e usar terreno para fins que se encontrem fora do sentido da ética campista;
- i) Deixar sujo o local onde estiveram instalados;
- j) Estender roupa fora dos locais para tal destinados;
- k) Acender fogos fora dos locais para si destinados;
- l) Canalizar águas e esgotos das suas tendas ou caravanas directamente à rede geral;

- m) Deixar abertas as torneiras ou contribuir de qualquer modo para a danificação das canalizações ou outras instalações;
- n) Colocar estendais, cabos, fios, cordas e/ou espigas que dificultem a movimentação dos utensílios;
- o) Instalar tendas, caravanas ou outros meios de acampamento a uma distância inferior à predefinida, das instalações de outros campistas ou de forma a prejudicá-los;
- p) Armar tendas, cozinhas ou demais pertencças do mesmo agregado familiar afastadas mais de um metro, parede a parede;
- q) Ser portador ou fazer uso de armas de fogo de qualquer espécie;
- r) Praticar quaisquer actos susceptíveis de incomodar os demais campistas, designadamente, fazer quaisquer ruídos e utilizar aparelhos receptores de radiodifusão ou televisão, durante o período de silêncio das 23h00 às 8h00; e, mesmo dentro do horário autorizado, o volume de som não deverá ser demasiado alto, de forma a não prejudicar os restantes utentes do Parque;
- s) Utilizar material que, pelo seu estado de aseo, seja contrário aos princípios habitualmente aceites;
- t) Instalar tendas, caravanas e outros meios de acampamento fora dos locais que lhes foram distribuídos.



VEÍCULOS

Artigo 14º

1 – A circulação interna de veículos dentro da área do Parque fica sujeita ao regime geral do Código da Estrada;

2 – O Campista Titular receberá, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º, um dístico de estacionamento, o qual deve ser colocado e mantido obrigatoriamente no interior deste, em local bem visível, durante todo o período de permanência no Parque, em especial nos momentos de entrada e de saída;

3 – Só é permitida a circulação de veículos dentro do Parque para entrar e sair do mesmo, ou em situações de carga e descarga (máximo de 30 minutos no caso de veículos não registados);

4 – A circulação anterior é proibida, total ou parcialmente, sempre que as circunstâncias o aconselhem;

5 – Das 23h00 às 9h00 não é permitida a circulação de veículos na área de instalação do equipamento campista;

6 – Não deve ser excedida, dentro do Parque, a velocidade de 10 Km/hora;

7 – O estacionamento do veículo pessoal deve efectuar-se, sempre que possível, o mais próximo do equipamento campista;

8 – Não é permitido fazer afinações, reparações e lavagens de veículos, assim como nos restantes materiais de campismo;

9 – Não é permitido fazer uso de sinais sonoros;

10 – A circulação de bicicletas é condicionada. Não será permitida a sua circulação nos arruamentos do Parque. Devem estar parqueadas em local próprio e as regras precedentes são igualmente aplicáveis, com as devidas adaptações à sua circulação, bem como de quaisquer outros veículos;

11 – O estacionamento no Parque poderá ser limitado, condicionado ou interdito, sempre que o responsável o julgue necessário e, em especial, por razões de segurança;

12 – A Direcção não se responsabiliza pela segurança dos veículos parqueados no Parque, declinando toda e qualquer responsabilidade ou encargo decorrente de eventuais acidentes, danos e furtos.

ACTIVIDADES COMERCIAIS

Artigo 15º

É proibida, dentro do Parque, toda e qualquer actividade comercial fora do âmbito da respectiva regulamentação própria.

COMUNICAÇÕES

Artigo 16º

1 – Só em casos excepcionais poderá ser utilizada a instalação sonora, para chamar utentes do Parque;

2 – Os avisos recebidos pelo telefone serão afixados em local apropriado, sem responsabilidade do Parque;

3 – Será guardada e entregue aos campistas a correspondência, bem como os objectos que lhes sejam destinados.

SEGURO E PROTECÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

Artigo 17º

1 – As caravanas, atrelados-tendas, ou tendas tipo “combi” e outras instalações, deverão ter seguro contra incêndio, desde que possuam circuitos eléctricos;

2 – O Parque dispõe de sistemas de protecção contra incêndios e o seu pessoal está devidamente instruído sobre o seu manejo e das medidas a tomar em caso de incêndio.

3 – O consumo de gás deverá obedecer às seguintes normas:

a) Deverão precaver-se dos cuidados inerentes ao manuseamento das bilhas de gás, especialmente quando em funcionamento;

b) As bilhas de gás quando armazenadas devem manter-se devidamente fechadas e não expostas ao calor intenso;

c) No caso de colocação de “extras” adaptados às bilhas de gás deverá ter-se o cuidado, se as mesmas estão apertadas e se as juntas estão defeituosas ou com fugas.

SANÇÕES

Artigo 18º

- 1 – Independentemente de qualquer acção judicial e sem prejuízo de obrigatoriedade de satisfação imediata das indemnizações pelos prejuízos causados em bens do Património Municipal, aos utentes que desrespeitarem o Regulamento do Parque, poderão ser aplicadas as penas de advertência, suspensão temporária ou definitiva, conforme a gravidade das faltas cometidas, e, em situações consideradas graves, proceder à retenção do documento de identificação do campista;
- 2 – As penas de advertência e expulsão até cinco dias são da competência do funcionário responsável do Parque, devendo comunicar por escrito ao Presidente da Câmara no dia útil imediatamente a seguir à sua aplicação. As restantes penas são da competência do Presidente da Câmara, após audição do infractor.
- 3 – Quando necessário, poderá ser pedida a intervenção da Autoridade Policial pelo responsável do Parque ou por quem o substitua.

PERMANÊNCIA DO MATERIAL

Artigo 19º

A Câmara Municipal autoriza a permanência do material instalado, ainda que desocupado, por um período de um mês, renovável por iguais períodos, com a concordância da Gestão do Parque, até um período máximo de 6 meses, sujeito sempre ao pagamento da taxa correspondente prevista na Tabela anexa ao presente Regulamento, com o agravamento constante do nº.3, do artº. 8º. da mesma Tabela.

INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS

Artigo 20º

O fornecimento de energia eléctrica é destinado a tendas, caravanas e auto-caravanas e reger-se-á pelas disposições seguintes, além das disposições legais:

- a) As caixas de tomadas (“pimenteiros”) existentes no Parque para ligação da corrente eléctrica não podem ser sobrecarregadas com solicitações de corrente superior a 10 Amperes por tomada (2300 Watts);
- b) Cada alvéolo apenas pode utilizar uma única caixa de tomadas. Não é permitida a alimentação de um alvéolo a partir de outro;
- c) Só é permitido utilizar material de ligação homologado e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- d) É proibido suspender cabos eléctricos em árvores ou arbustos e em todos os locais onde possa prejudicar a estética ou a segurança do Parque e dos seus campistas;
- e) As avarias na instalação do Parque ou qualquer acidente de natureza pessoal ou material decorrentes do mau estado do material do campista, ou má utilização, serão da inteira responsabilidade do mesmo;
- f) O número de ligações de cada caixa nunca poderá ser superior ao número de tomadas nela existentes;
- g) Pode ser recusada a ligação de qualquer unidade, quando a respectiva instalação eléctrica não se encontre em condições regulamentares;
- h) Os campistas devem ter o cuidado de não deixar equipamentos ligados às caixas de tomadas desnecessariamente em caso de ausência prolongada;
- i) Os serviços do Parque poderão cortar o fornecimento de energia eléctrica quando ocorrerem condições capazes de afectar a segurança do funcionamento das instalações, não podendo ser -lhes imputados, por parte do campista, eventuais prejuízos daí decorrentes;
- j) Os colaboradores do Parque poderão impedir a ligação à rede de utilização de energia eléctrica sempre que entenderem que a instalação do campista não oferece condições mínimas de segurança.
- l) A ligação de energia eléctrica só poderá ser feita pelo responsável do Parque;



OBJECTOS PERDIDOS

Artigo 21º

1 – Todos os objectos achados deverão ser entregues na Recepção, de acordo com o estabelecido para o efeito pelo Código Civil, os quais serão devidamente discriminados e registados em livro próprio com a identificação da pessoa que os encontrou.

2 – Quando um objecto for reclamado, será entregue a quem provar pertencer-lhe, sendo registado no respectivo livro a sua identificação e a data de entrega, depois do interessado assinar a sua recepção.

ACESSO AO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL

Artigo 22º

1 – O acesso directo dos campistas ao recinto das Piscinas Descobertas Municipais, para actividades aquáticas de Recreio e Lazer, será de forma gratuita. Para o efeito, deverão requer uma senha própria na recepção do Parque.

2 – Efectuada a entrada no recinto serão aplicáveis os Regulamentos e Normas específicas de cada valência desportiva.

3 - Os Regulamentos e Normas aplicáveis deverão ser afixados na recepção, devendo ainda ser acatadas as observações do pessoal responsável.

4 – O não cumprimento por parte dos utentes das regras estabelecidas e publicitadas, é passível de aplicação disciplinar conforme o incumprimento do Regulamento em causa.

UTILIZAÇÃO DO PARQUE INFANTIL

Artigo 23º

1 – A utilização deste espaço é apenas permitida aos mais jovens, de acordo com o segmento etário estabelecido na placa identificativa dos equipamentos do parque infantil.

2 – A Direcção do Parque declina qualquer responsabilidade por acidentes ou danos resultantes de comportamentos e utilizações negligentes ou perigosas.

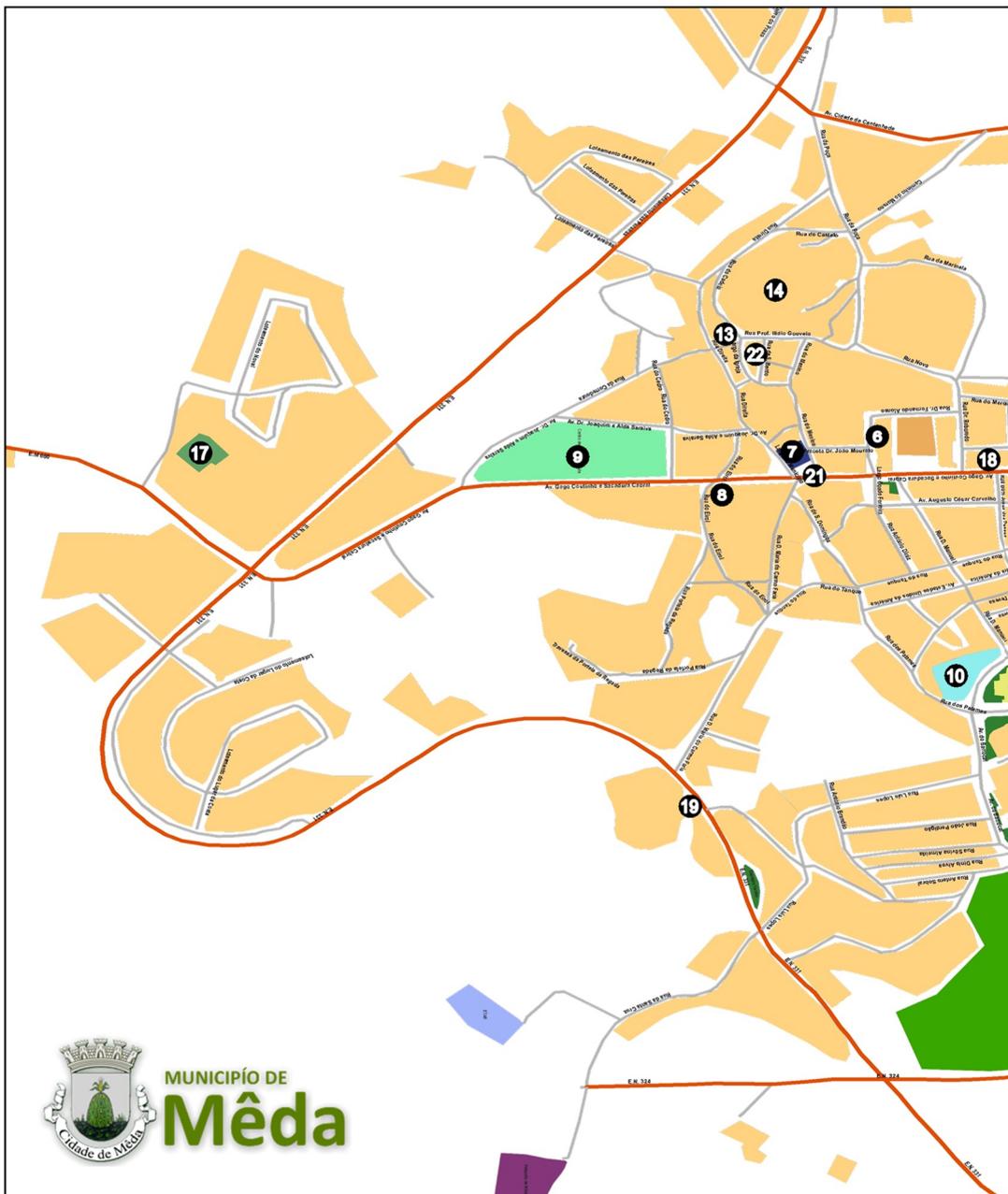
ENTRADA EM VIGOR

Artigo 24º

Este Regulamento entra em vigor após o prazo legal conhecimento público

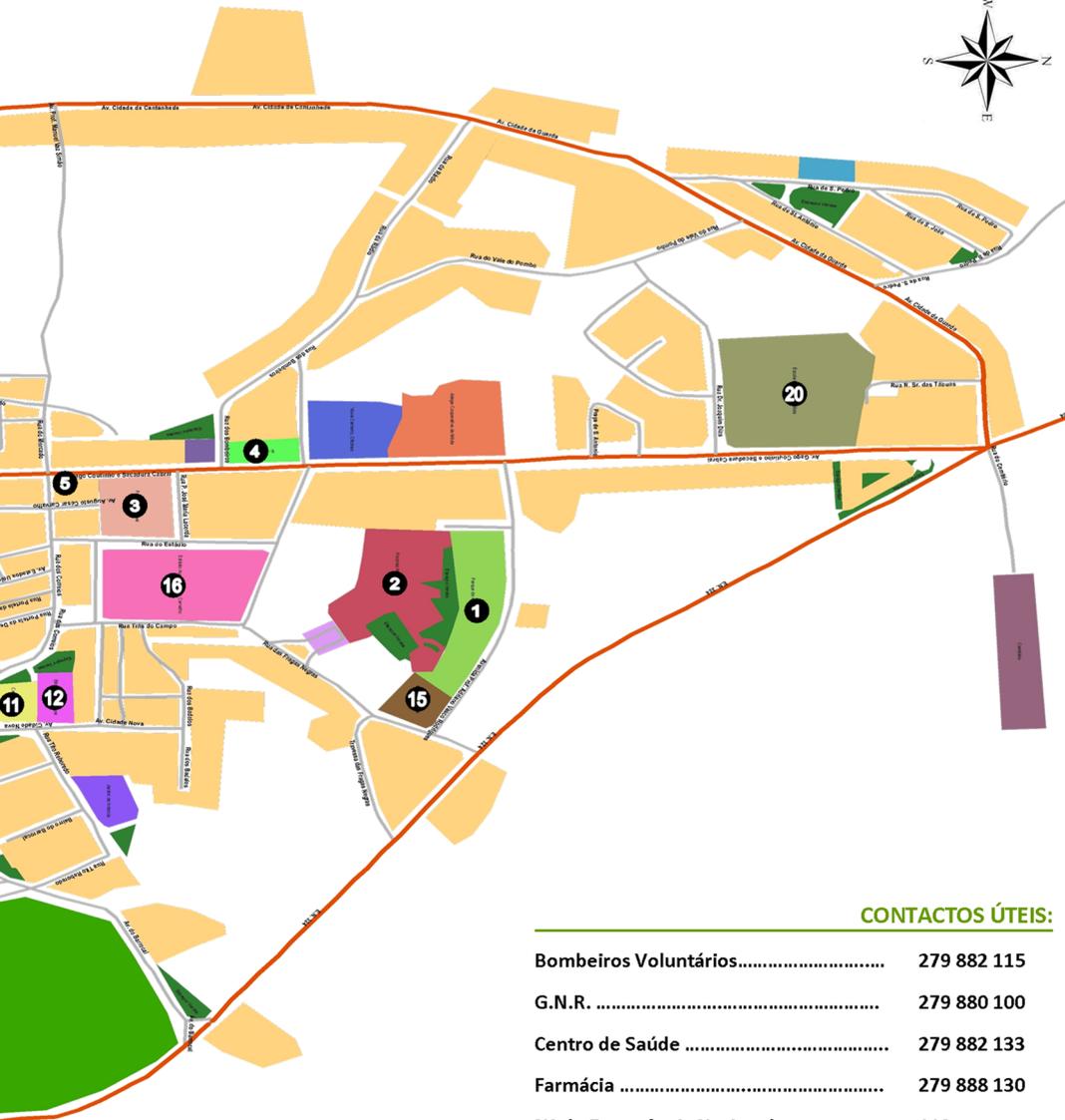
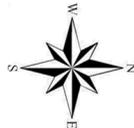
Aprovado pela Câmara Municipal, na reunião ordinária de 28 de Maio de 2008 e pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 25 de Junho de 2008.





MUNICÍPIO DE
Mêda

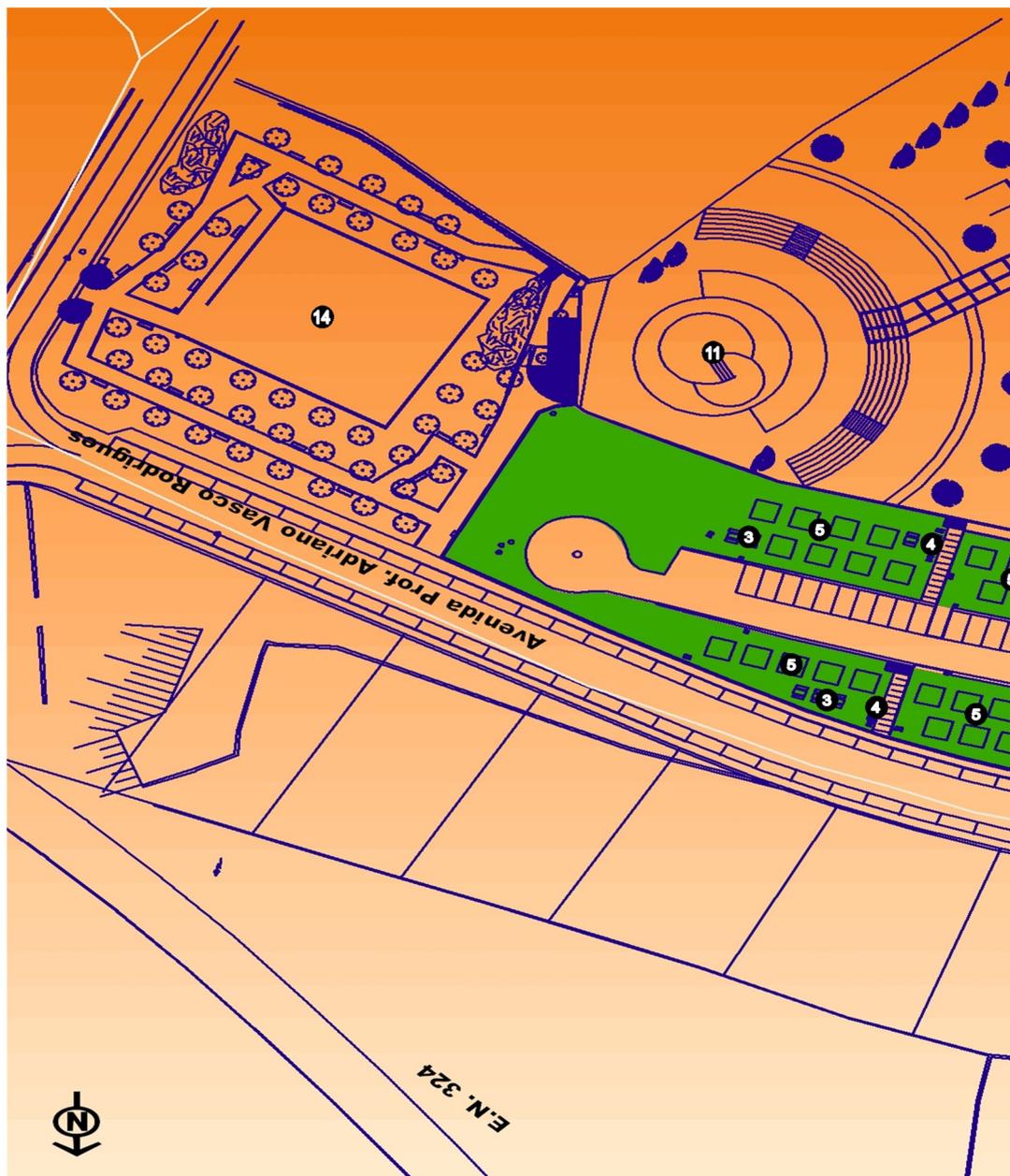
- 1** Parque de Campismo
- 2** Complexo Desportivo das Piscinas Municipais
- 3** Parque Municipal
- 4** Bombeiros Voluntários
- 5** Parque de Campismo
- 6** Complexo Desportivo das Piscinas Municipais
- 7** Parque Municipal
- 8** Bombeiros Voluntários



CONTACTOS ÚTEIS:

Bombeiros Voluntários.....	279 882 115
G.N.R.	279 880 100
Centro de Saúde	279 882 133
Farmácia	279 888 130
Nº de Emergência Nacional.....	112
C.T.T.....	279 888 040
Protecção da Floresta.....	117

- | | | | |
|--------------------|--------------------------------|------------------------|------------------------------|
| ● Correios | ● 9 Centro de Saúde | ● 18 Museu Municipal | ● 17 18 19 Bomba de Gasolina |
| ● Farmácia | ● 10 G.N.R. | ● 14 Morro do Castelo | ● 20 Escola EB 2,3/S de Mêda |
| ● Câmara Municipal | ● 11 Casa Municipal da Cultura | ● 15 Parque Radical | ● 21 Praça de Táxis |
| ● Posto de Turismo | ● 12 Biblioteca Municipal | ● 16 Estádio Municipal | ● 22 Igreja Matriz |



- ❶ Entrada/Saída
- ❷ Zona para Autocaravans
- ❸ Zona de merendas
- ❹ Churrasqueiras



vanas/Caravanas

(mesas)

5 Zona para tendas

6 Mesas cobertas

7 Parque infantil

8 Recepção

9 Lavatórios

10 Esplanada

11 Piscinas descobertas

12 Campos de Ténis

13 Campo de areia

14 Parque radical

15 Piscinas cobertas

16 WC



MUNICÍPIO DE
Mêda



PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL

Avª Prof Adriano Vasco Rodrigues,
6430 Mêda

CÂMARA MUNICIPAL DE MÊDA

Largo do Município, 6430-040 Mêda
Tel: 279 882 520 - Fax: 279 882 520
www.cm-meda.pt ; cmmeda@cm-meda.pt